

## MERCOSUL/GMC/RES Nº15/97

### MODIFICAÇÃO RES Nº 11/97 GMC.

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nºs. 91/93 e 11/95 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 13/97 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos”.

#### **CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes acordaram em reparar os erros detectados na citada Resolução.

### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 - Modifique-se a Resolução GMC Nº 11/95 “Determinação de Migração Específica de Etilenglicol e Dietilenglicol”.

1. Alcance.

Parágrafo único

- linha 1:

**Onde se lê:** aplica-se a determinação.

**leia-se:** aplica-se para a determinação.

- linha 3:

**Onde se lê:** elaborados com polietilenotereftalato (PET).

**leia-se:** elaborados com polietilenotereftalato (PET).

2. Fundamento.

Parágrafo 2º

- linha 1:

**Onde se lê:** o tempo prescrito.

**leia-se:** o tempo prescrito (versão em espanhol: “prescripto”).

- linha 3:

**Onde se lê:** por cromatografia gás líquidos.

**leia-se:** por cromatografia gás líquido.

3. Equipamento.

- item 3.1

**Onde se lê:** 31 cromatógrafo.

**leia-se:** 3.1 cromatógrafo.

- item 3.2

**Onde se lê:** 32 coluna cromatográfica.

**leia-se:** 3.2 coluna cromatográfica.

5. Condições de operação recomendadas.

- item 5.4.

**Onde se lê:** fluxo de aproximadamente 30 ml/ min.  
**leia-se:** fluxo de nitrogênio de aproximadamente 30 ml/min. (Nitrógeno).  
- item 5.5.  
**Onde se lê:** volume de injeção: 2 ul.  
**leia-se:** volume de injeção: 2 ml.  
6.2 Análise cromatográfica da amostra.  
- primeiro parágrafo, linha 2  
**Onde se lê:** a fogo direto com telemática.  
**leia-se:** a fogo direto com tela metálica.

Art. 2 - As autoridades competentes encarregadas de adotar as medidas necessárias para a implementação da presente Resolução nos Estados Partes do MERCOSUL são:

ARGENTINA: Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentação  
Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar  
Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)  
Ministério de Saúde e Ação Social  
Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e tecnologia Médica  
Instituto Nacional de Alimentos

BRASIL: Ministério da Saúde

PARAGUAI: Ministério de Indústria e Comércio  
Instituto Nacional de Tecnologia e Normalização (INTN)  
Ministério de Saúde Pública e Bem-estar Social  
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

URUGUAI: Ministério de Saúde Pública (MSP)

Art. 3 - A presente Resolução entrará em vigor em 14/XII/97.

**XXV GMC - Assunção, 17/VI/97**